ANA ISABEL GARCIA LUIS

Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUIS
Dados: 2020.03.11 15:33:03 Z

TEJO ATLÂNTICO, SA

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SIG DA TEJO ATLÂNTICO

TA_20_048_PR_S_008_DGA

Caderno de Encargos

FEVEREIRO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição e adaptação do SIG da Tejo Atlântico.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1- O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1- O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga e vigorará pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perduram para além da cessação do contrato.

2 - O contrato cessa a sua vigência logo que atingido o preço contratual.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

a) Implementação de processo ETL para extração da informação do sistema GInteraqua para a plataforma ArcGIS, no prazo de 45 dias úteis;
b) Instalação e configuração do software no ambiente servidor e postos desktop, no prazo de 45 dias úteis;
c) Estruturação do Portal ArcGIS - O Portal ArcGIS é uma componente do ArcGIS Enterprise que funciona como um gestor de conteúdos geográficos, de aplicações e dados, que assenta numa plataforma colaborativa de grupos, pastas de conteúdos, no prazo de 45 dias úteis;
d) Configuração de Aplicações Funcionais - A solução irá assentar essencialmente na produção e configuração de produtos de informação (aplicações) que permitam a visualização, edição e gestão dos serviços de informação geográficos que suportam o sistema de cadastro da rede de saneamento. Inclui a configuração de um visualizador web, uma aplicação móvel e um dashboard, no prazo de 45 dias úteis;
e) Serviços de assistência técnica especializada;
f) Suporte técnico remoto (helpdesk).

2- Para os efeitos considerados na alínea e), os serviços de assistência técnica especializada serão objeto de solicitação expressa da Tejo Atlântico, ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do Adjudicatário. Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados nas instalações da Tejo Atlântico, a pedido e em data a acordar entre as partes, para a resolução de problemas reportados que não puderem ser resolvidos remotamente. O âmbito dos serviços a fornecer nesta

modalidade inclui um total de 75 horas, estando incluídas 8 (oito) deslocações de um técnico especializado às instalações da Tejo Atlântico, quando necessário.

3- No caso do suporte técnico remoto, alínea f), no modelo de helpdesk, as intervenções a realizar, nomeadamente, anomalias e incidentes resultantes da utilização incorreta do sistema, serão preferencialmente efetuadas via e-mail ou telefone com recurso a acesso remoto, previamente, permitido pela Tejo Atlântico, caso seja adequado, tecnicamente suportado e solicitado.

4- A prestação de serviços objeto do presente contrato deve ser realizada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas.

5- O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/.

6- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9ª

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 74.990 00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros),
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais,
3. No final de cada mês de execução contratual poderá ser emitida uma fatura abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês, nos termos do número anterior.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida mensalmente e só após aprovação do auto de medição pela Tejo Atlântico;
 b) Identificação dos bens/serviços fornecidos;
 c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 d) Preço unitário e global;
 e) IVA à taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 24ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo atraso estipulado na alínea 1 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos 5% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem circunstâncias força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª
Seguros

1. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços contratada, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
3. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.
4. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a Tejo Atlântico.
5. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviço, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
7. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre A Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

Contraente público:

- Tejo Atlântico
- Gestor do contrato: Jorge Almeida
- Morada: ETAR de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico geral.Tejo Atlântico@adp.pt

Prestador de serviços:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Especificações Técnicas

1. Estruturação da Informação

1.1 A gestão da base de dados geográfica deverá ser efetuada utilizando o ArcGIS Desktop Standard que acede a uma geodatabase empresarial alimentada de forma periódica e automática por um processo de ETL que lê os dados da base de dados do sistema GInteraqua e replica o seu conteúdo na plataforma ArcGIS.

Para além da informação proveniente do sistema GInteraqua, a Tejo Atlântico deverá ter ainda a possibilidade de criar novas entidades espaciais, atributos, regras de relação, domínios, entre outra informação que complete o seu cadastro.

1.2 Na implementação da solução será efetuada a configuração do Portal for ArcGIS para agregação de conteúdos por grupos para controlo do acesso à informação pelos utilizadores do Portal for ArcGIS. A estratégia a utilizar deverá ser definida com a Tejo Atlântico em sede de projeto, refletindo os workflows operacionais.

1.3 Os conteúdos estão assentes na estrutura de dados previamente definida (o modelo de dados geográfico) e na configuração de mapas que são utilizados como base para disponibilizar as funcionalidades que permitem agir sobre esses dados, em aplicações web e de mobilidade. Neste contexto a configuração destes conteúdos necessitará:

a) Do registo dos serviços de dados geográficos do ArcGIS Server no Portal for ArcGIS para acesso à estrutura de informação;

b) Da publicação de webmaps, processo intermédio para a produção dos produtos de informação, que serão o interface de suporte aos workflows operacionais. Estes webmaps permitem a configuração de filtros sobre os conteúdos. Estes filtros materializam posteriormente diferentes "vistas" da mesma informação, orientando os produtos de informação aos perfis/utilizadores.

2. Aplicações Funcionais

2.1 A solução deverá assentar essencialmente na produção e configuração de produtos de informação (aplicações) que permitam a visualização, edição e gestão dos serviços de informação geográficos que suportam o sistema de cadastro da rede de saneamento.

2.2 Estes produtos de informação assentam na plataforma ArcGIS e na integração das diversas componentes associadas à tecnologia Esri. O acesso a cada um destes produtos

de informação deve ser gerido de acordo com o respetivo perfil e credenciais de acesso dos utilizadores do sistema (internos e externos à Tejo Atlântico).

2.3 Estes produtos de informação terão por base as seguintes aplicações out-of-the-box da plataforma ArcGIS:

- Explorer for ArcGIS (https://doc.arcgis.com/en/explorer/)

 Permitir aceder à informação no terreno de forma ágil e segura. Forma rápida de visualizar, pesquisar e consultar a informação de cadastro.

- Collector for ArcGIS (https://doc.arcgis.com/en/collector/)

 Permitir recolher os dados georreferenciados de forma eficiente e precisa em smartphones, tablets e recetores GNSS de nova geração, substituindo os formulários em papel. Responder, registar, trabalhar online e offline e com sincronização da informação automaticamente são alguns dos pontos fortes desta aplicação que está disponível em várias plataformas (Android, iOS e Windows).
 Permitir a sua utilização em modo offline, assegurando que os processo de sincronização de dados apenas ocorram quando o utilizador definir ou exista disponibilidade da rede Wireless/GSM.

- Survey123 for ArcGIS (https://doc.arcgis.com/en/survey123/)

 Utiliza uma interface de inquéritos baseada em formulários, numa aplicação leve e intuitiva. Com apenas alguns cliques pode recolher, gerir e analisar resultados de inspeções, vistorias, inquéritos. Está igualmente disponível em várias plataformas (Android, iOS).
 O Survey 123 for ArcGIS (http://www.esri.com/products/survey123) é outra aplicação que agiliza as ações de inspeção, criação de fichas técnicas, inventários, questionários, de forma ágil e rápida. Assente em templates de pergunta-resposta baseados em folhas excel, permite criar os mais variados formulários de recolha de informação no campo.

- Workforce for ArcGIS (https://doc.arcgis.com/en/workforce/)

 Ferramenta operacional que permite coordenar técnicos e operações de forma conjunta e ágil. Permite sincronizar com outras aplicações para obter as tarefas, navegar para as mesmas e recolher dados num só fluxo de trabalho, e num único dispositivo. É possível a criação de tarefas, agendá-las, definir o nível de criticidade e configurar o tipo de dados a recolher por cada tarefa, sendo possível em cada formulário ligar diretamente a formulários do Collector for ArcGIS ou Survey123.

- Web AppBuilder for ArcGIS (http://doc.arcgis.com/en/web-appbuilder/)

 Permitir gerar visualizadores web bastante apelativos e orientados às necessidades de negócio de diferentes utilizadores sem recurso a programação (código).O Web AppBuilder é uma aplicação multi-propósito para criação de websites geográficos, possui um interface independente de dispositivo, o que permite em modo online pesquisar, consultar, editar e gerar análises em qualquer dispositivo ou local, necessitando de ligação à internet.

- Operations Dashboard for ArcGIS (http://doc.arcgis.com/en/operations-dashboard/)

 Permitir obter uma perspetiva da operação em tempo real. Adicionar feeds de dados de eventos ou operações diárias dos seus colaboradores ou outras entidades, integrar mapas, gráficos, medidores e histogramas, com capacidade de filtragem e partilhar o dashboard com outros departamentos ou hierarquias superiores são algumas das vantagens deste produto. O Operations Dashboard for ArcGIS (https://www.esri.com/en-us/arcgis/products/operations-dashboard/overview) permite o desenho em modo web de dashboards, com componente gráfica e geográfica integrada. Permite monitorizar operações, controlar indicadores em tempo-real ou dados históricos, recebe como input informação geográfica (estados da informação), ou seja, conjugado com as aplicações Collector for ArcGIS ou Survey123 recebe os dados do terreno e acompanha o trabalho das equipas. É uma aplicação orientada a supervisores operacionais e gestores, responsáveis por controlar a execução de atividades.

- ArcGIS Insights (https://www.esri.com/en-us/arcgis/products/arcgis-insights/overview)

É uma aplicação de análise que combina análise de localização com fluxos de trabalho. Responde a perguntas que você não sabia fazer, analisa grandes volumes de dados e desbloqueia para novos inputs. Conjunta a análise espacial avançada com análise estatística, com produção de diferentes tipos de gráficos para deteção de padrões e tendências no comportamento da informação.

- Esri Story Maps (https://storymaps.arcgis.com/en/)

Aplicação de comunicação através mapas, para informar e envolver públicos profissionais e não profissionais, ideal para divisões de comunicação e/ou marketing. Permite combinar mapas web com texto narrativo, multimédia e outros recursos em templates já desenvolvidos pela Esri ou customizáveis a partir de código aberto.

- ArcGIS Maps for Office (http://www.esri.com/software/maps-for-office)

Os utilizadores do Microsoft Excel e do Powerpoint podem utilizar a potencialidade dos mapas para colocar questões relacionadas com a localização de dados, interagindo os produtos Office da Microsoft com os produtos ArcGIS da Esri. Permite colocar em folhas de excel e apresentações powerpoint mapas dinâmicos, onde o utilizador pode navegar, fazer zoom, consultar informação.

3. Requisitos Técnicos

3.1 Hardware e Software

A Tejo Atlântico é responsável por fornecer as componentes de hardware e software referidas na documentação de consulta da Plataforma ArcGIS para a infraestrutura de suporte à solução.
Para a componente desktop serão avaliadas as informações do link http://desktop.arcgis.com/en/system-requirements/latest/arcgis-desktop-system-requirements.htm#
No que se refere à componente servidor sugere-se a consulta do link https://enterprise.arcgis.com/en/system-requirements/latest/windows/portal-for-arcgis-system-requirements.htm

4. Arquitetura

A solução deve estar capacitada para hospedar todo o conteúdo geográfico e alfanumérico do projeto num sistema de gestão de base de dados, e a disponibilização de conteúdos SIG através da Internet. A plataforma desenhada deve ter o pressuposto de garantir a segurança de acesso à informação.
De forma genérica a arquitetura da solução será composta por um Servidor Aplicacional que irá disponibilizar funcionalidades de publicação de informação geográfica em ambiente Web, por um Servidor SIG que disponibiliza as capacidades de criação e gestão de serviços de dados geográficos, serviços de geoprocessamento e serviços de integração de dados e o servidor de base de dados para alojar todos os dados geográficos que alimentam e são produzidos pelo sistema.
O servidor deve permitir definir e utilizar as regras de segurança da organização, com a criação e/ou utilização de utilizadores locais ou da organização, bem como as regras e permissões para o acesso aos serviços, através da integração com a Active Directory (AD) da Tejo Atlântico, e assim garantir uma autenticação integrada entre os vários sistemas. O controlo de acesso aos serviços deve ser através de utilizador de domínio, com Single-Sign-On (SSO) para Windows Integrated Authentication, de forma a dar permissões aos serviços respetivos de forma automática através do utilizador com sessão iniciada.
O Portal deve ter um frontend intuitivo para a criação de uma página de entrada para as aplicações web, mapas e conteúdos e possibilitar ainda a sua pesquisa de uma forma intuitiva. Com o servidor federado e com armazenamento de dados alojados no Portal, todos os conteúdos criados são alojados com o Portal. Através do Portal deve ser possível efetuar a gestão de conteúdos, a gestão de utilizadores e perfis de acesso,

a criação mapas e aplicações de mapas, a execução de análises espaciais diretamente nas aplicações Web, e a interação com outros produtos da plataforma Desktop e Mobile.
Nos servidores de base de dados serão armazenados todos os dados geográficos que alimentam e são produzidos pelo sistema, e de otimizar a sua utilização.

5. Segurança

A plataforma deve ser uma solução segura que deve compreender várias certificações internacionais de segurança e disponibilizar várias abordagens de arquitetura empresarial segura. A presente solução deve contemplar a utilização das capacidades existentes da plataforma, no acesso a aplicações e serviços seguros, assentes na configuração das aplicações de forma a cumprir as necessidades de segurança.
No que concerne a segurança, a plataforma deve suportar serviços seguros nativamente e identidades corporativas. As soluções devem suportar Single-Sign-On para Windows Integrated Authentication. Com esta integração é necessário configurar a plataforma para integração com o Microsoft Windows Active Directory Server.
O processo de integração com segurança corporativa deve ser desenhado com base na arquitetura empresarial e configurado na plataforma não sendo necessários desenvolvimentos aplicacionais.
No que respeita a acesso das aplicações de mobilidade, os webmaps que são consumidos pelas Field Apps da plataforma dever estar residentes no Portal e autenticados através deste. Os serviços de comunicação entre a aplicação móvel e o Portal deve permitir a configuração de acesso via HTTPS. Esta configuração também é aplicável aos serviços de dados geográficos alojados na plataforma, que facultam os conteúdos geográficos e operações sobre estes nos webmaps. Desta forma deve ser assegurado que as aplicações móveis consumam serviços HTTPS nativamente.

6. Acordo Empresarial para acesso ao Software

Deve ser disponibilizado um acordo empresarial que se baseia numa subscrição anual de utilização da plataforma ArcGIS por um período de 2 (dois) anos.
O software incluído no **Acordo Empresarial de Subscrição Anual** deve ter:

Descrição Software		Quantidade
Desktop	ArcGIS Desktop Advanced	1
	ArcGIS Desktop Standard	5
	Bundle de extensões de ArcGIS Desktop (1)	1
Enterprise	ArcGIS Enterprise Standard (4 cores)	1
	Bundle de extensões de ArcGIS Enterprise (2)	1
Named User (3)	User type Viewer para Portal for ArcGIS	Ilimitado
	User type Creator para Portal for ArcGIS	15
Premium Apps (4)	Insights for ArcGIS, ArcGIS Community Analyst, ArcGIS Business Analyst, GeoPlanner for ArcGIS	5

(1) O *bundle* inclui 1 licença de cada um dos produtos (extensões ArcGIS que acrescentam funcionalidades ao desktop): ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Data Interoperability, ArcGIS Data Reviewer, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Schematics, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Tracking Analyst, ArcGIS Workflow Manager.

(2) O *bundle* inclui 1 licença de cada um dos produtos (extensões ArcGIS que acrescentam funcionalidades ao servidor): ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst.

(3) Refere-se aos utilizadores autorizados para aceder aos produtos de informação disponibilizados. User type Viewer – são os utilizadores com capacidades de consulta, navegação, visualização; User type Creator – são os utilizadores com capacidades de edição de dados e criação de aplicações. A este número de User types Creators (15), devem ser associados mais 5 provenientes da licença ArcGIS Enterprise Standard e mais 5 provenientes das licenças ArcGIS Desktop. O que perfaz um universo de 25 User Types Creators, de forma a colmatar as necessidades da Tejo Atlântico.

(4) Inclui a seleção de 5 licenças entre as Premium Apps referidas

7. Bolsa de Horas

Para a implementação deste projeto, o Adjudicatário disponibilizará uma equipa de acordo com o tipo de atividades a realizar objeto de avaliação conjunta com a Tejo Atlântico tendo em conta uma bolsa de horas proposta.

A execução dos serviços na modalidade de bolsa de horas rege-se pelas seguintes condições:

1. Qualquer execução de serviços – total ou parcial – deve sempre ser iniciada com uma solicitação por parte da Tejo Atlântico onde se inclui a explicitação do objeto dos mesmos e o prazo previsto para a sua conclusão.
2. O Adjudicatário, obriga-se a responder em 5 dias úteis indicando a data em que disponibiliza os recursos com o perfil adequado para dar arranque ao planeamento e execução desses serviços com o cliente. O prazo mínimo para a disponibilização do recurso é de 15 dias úteis.
3. Monitorização do Consumo: Com a execução de serviços será atualizada uma folha de horas onde é atualizado o esforço Contratado, Realizado e Por Realizar. A atualização, forma e periodicidade de envio será acordada com a Tejo Atlântico.
4. Período de contabilização: Todas as atividades executadas ao abrigo dos serviços contratados serão alvo de contabilização. O esforço de execução será contabilizado em unidades mínimas de ½ dia.
4. Responsabilidade de Gestão: A execução destes dias pressupõe que a gestão de serviço é da responsabilidade da Tejo Atlântico.
5. Prazo: Os serviços objeto do presente contrato são prestados pelo prazo máximo de 24 meses a contar da data de assinatura do contrato ou até ao limite da prestação da bolsa de horas contratada, consoante o que se verificar primeiro. Os dias não realizados perdem a sua validade com o término do contrato.
6. Horas adicionais: Caso os dias por realizar não sejam suficientes para a completa execução de uma solicitação, é possível que os mesmos sejam integrados numa contratação adicional para esse objeto sujeita a apresentação e aprovação de proposta adicional pelo Adjudicatário.
7. Deslocações: O valor apresentado deve incluir despesas de deslocação dos elementos da equipa do Adjudicatário, quando aplicável.

8. Especificação dos Serviços

No âmbito do serviço de assistência técnica especializada serão realizadas várias tarefas relacionadas com a manutenção do software de base e das aplicações configuradas no Portal geográfico da Tejo Atlântico, nomeadamente:

- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos utilizadores;
- Realização de ações de informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos, dada a especificidade do problema reportado;
- Identificação de melhorias e novas funcionalidades no software de base ArcGIS e aplicações;
- Verificação da base de dados, nomeadamente quanto ao espaço ocupado e necessidades de extensão do seu limite;
- Procedimentos de otimização de base de dados geográficas (tuning), atividades de limpeza de Logs, verificação de índices espaciais e garantia de backups;
- Suporte à definição de fluxos de trabalho e mapeamento para produtos de informação da plataforma ArcGIS, com o devido ajustamento nas configurações do software de base e aplicações;
- Instalação de "patches" e "services pack" standards da plataforma ArcGIS, atendendo a bugs ou mal funcionamento de soluções documentadas pela Esri;
- Integração com outros sistemas através de web services ou exportação de ficheiros;

- Produção de relatórios de intervenção, documentação de processos ou outros documentos técnicos de suporte funcional e ao IT;
- Desenvolvimento de outras atividades especificas expressamente solicitadas pela Tejo Atlântico.

O Suporte Técnico Remoto consiste no acesso ao suporte do Adjudicatário, via telefone ou e-mail, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas e questões, sendo um apoio importante na otimização do trabalho diário e na implementação de novas formas de operar a plataforma ArcGIS. A análise e resolução de problemas também poderá ser efetuada através de acesso remoto direto à máquina do cliente, desde que esta possua um sistema de ligação disponível.

O técnico indicado para o efeito pela Tejo Atlântico poderá telefonar para o Adjudicatário nos dias úteis, de 2.ª a 6.ªfeira entre as 9.30 -13.00 / 14.30 - 18.00 ou enviar email para o correio eletrónico de suporte para obter resposta a questões relativas a problemas verificados com a operação do software licenciado pela Esri e auxílio na sua utilização. O apoio, nas formas indicadas, só será prestado ao software licenciado pela Esri não modificado.